

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.209, DE 2025

Cria o Selo Escola Anticapacitista, conferido às instituições que promovam práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo nobre Deputado Amom Mandel, o Projeto de Lei nº 7.209, de 2025, visa criar o Selo Escola Anticapacitista para certificar a adoção de pedagogia inclusiva e enfrentamento ao capacitismo em instituições de ensino públicas e privadas.

A proposição estabelece cinco critérios para a concessão do selo pelo órgão federal competente: implementação de práticas pedagógicas inclusivas; oferta de formação continuada aos professores e funcionários sobre acessibilidade, educação inclusiva e combate ao capacitismo; adoção de protocolos de prevenção e enfrentamento a situações discriminatórias; disponibilização de recursos de acessibilidade; e promoção de ações educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar (art. 2º). Dá-se ao selo a validade de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação (art. 3º).

Há dispositivo que autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com universidades e entidades da sociedade civil para a execução da lei (art. 6º). À regulamentação do Poder Executivo, ainda, faculta-se a criação de categorias variadas do selo (art. 4º) e atribui-se a normatização sobre o uso



do selo em materiais, plataformas digitais e espaços físicos das instituições certificadas (art. 5º).

Na justificação, o autor menciona as barreiras atitudinais, pedagógicas e estruturais que seguem afetando as pessoas com deficiência no ambiente escolar, apesar dos recentes avanços normativos em matéria de inclusão. Nesse sentido, o selo proposto incentiva e valoriza práticas educacionais consistentes com uma sociedade mais justa, plural e respeitosa.

Distribuiu-se o projeto às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Não há apensos.

É o relatório.

2026-3387

II - VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII, artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, elaborar manifestação sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.209, de 2025, que pretende instituir o chamado Selo Escola Anticapacitista.

Considero ser uma proposição meritória, em sintonia com os esforços desta Comissão em promover um sistema educacional inclusivo, razão pela qual congratulo a iniciativa do nobre Deputado Amom Mandel.



Na última década, observamos um aumento expressivo das matrículas realizadas na educação especial. Entre 2021 e 2025, o número aumentou 82%, chegando a 2,5 milhões de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. É o que apontam documentos como o *Panorama da Educação Especial 2024* (Instituto Rodrigo Mendes) e o *Censo Escolar da Educação Básica 2025* (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep).

No entanto, o avanço no acesso à educação especial em números absolutos não significa que as instituições estejam, de fato, oferecendo as condições básicas para a efetivação de um ambiente escolar inclusivo. Pelo contrário, o *Anuário Brasileiro de Educação Básica 2025* (organização independente Todos pela Educação) revela informações preocupantes: somente 41% dos estudantes da educação especial têm acesso ao Atendimento Educacional Especializado previsto em lei, apenas 54% das instituições de ensino oferecem banheiros adaptados e quase 30% das escolas apresentam barreiras de acessibilidade.

A insuficiência das medidas de inclusão em nossas escolas resultou nas estatísticas desanimadoras trazidas pelo *Censo 2022* (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE). A taxa de analfabetismo das pessoas com deficiência (21,3%) é quatro vezes maior do que a taxa de analfabetismo das pessoas sem deficiência (5,2%); 63,1% das pessoas com deficiência não têm instrução ou não completaram o ensino fundamental, contra 32,3% das pessoas sem deficiência; e apenas 7,4% das pessoas com deficiência concluíram o ensino superior, em comparação com 19,5% das pessoas sem deficiência.

Como podemos notar, os dados apontam para a necessidade de aprimoramento das condições oferecidas aos alunos da educação especial nas instituições públicas e privadas de ensino. Trata-se de esforço complexo que envolve práticas pedagógicas inclusivas, formação continuada do corpo docente, medidas de acessibilidade (atitudinal, arquitetônica, comunicacional,



instrumental, metodológica e programática) e combate permanente ao capacitismo.

Ora, o Selo Escola Anticapacitista configura medida simbólica para estimular todas essas infraestruturas e boas práticas. Os requisitos adotados no PL 7209/2025 para a concessão do Selo garantem que a iniciativa tenha dois efeitos benéficos: por um lado, reconhecer e dar visibilidade a escolas já comprometidas com uma educação democrática e acessível; por outro lado, incentivar as demais escolas a investirem na melhoria das condições para os alunos da educação especial.

Estamos diante, portanto, de uma proposição simples, de baixo custo e efetiva para auxiliar na promoção de um sistema educacional inclusivo, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015) e da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto nº 13.686, de 2025), tendo sempre em vista a construção de uma sociedade justa e solidária para o bem de todos, como demanda a nossa Constituição Federal.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.209, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Relator

2026-3387



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.209, DE 2025

Cria o Selo Escola Anticapacitista, conferido às instituições que promovam práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Relator

2026-3387

